

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os órgãos do Poder Judiciário, por meio da unidade de formação, enviarão ao CEAJud, na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, por formulário ou meio eletrônico, informações sobre as ações formativas realizadas no ano anterior, além do planejamento para o ano em curso, para fins de acompanhamento e coordenação.

Art. 18. O Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, coordenará a implementação da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, com o apoio técnico do CEAJud, bem como a formação de uma Rede Nacional voltada ao cumprimento dos seus objetivos, composta por representantes de todos os tribunais brasileiros.

Art. 19. Os Tribunais devem elaborar e manter Plano Estratégico de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, com indicadores, metas e planos de ação, sem prejuízo da construção de um Plano Estratégico Nacional nessa área, sob a coordenação do CNJ.

Parágrafo único. O planejamento estratégico previsto neste artigo preconizará o alinhamento das ações de capacitação com as diretrizes nacionais para gestão de pessoas previstas no planejamento estratégico do Poder Judiciário.

Art. 20. Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o *caput* devem ser identificados na proposta orçamentária do Tribunal.

Art. 21. Os órgãos do Poder Judiciário deverão priorizar, nos dois primeiros anos de adoção desta Política, a estruturação e qualificação das unidades de formação, no intuito de instrumentalizá-las para o alcance dos objetivos propostos nesta Resolução.

Art. 22. Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ressalvado o disposto no art. 20, parágrafo único, que entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Joaquim Barbosa**

RESOLUÇÃO N. 193, DE 8 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a padronização da Carteira de Identidade de Magistrado do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das identidades funcionais expedidas no âmbito do Poder Judiciário, para os magistrados;

CONSIDERANDO a grande diversidade de formatos atualmente existentes de carteiras de identidade de magistrados e a dificuldade das demais autoridades em reconhecer tais documentos como oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de requisitos de segurança às identidades, com vistas à garantia de sua utilização no território nacional como documento de identificação pessoal;

CONSIDERANDO que a padronização e a inserção de *chip* para assinatura eletrônica possibilita economia significativa de recursos públicos;

CONSIDERANDO que o avanço do processo judicial eletrônico exigirá método de certificação digital para magistrados e servidores;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n. 0006840-36.2012.2.00.0000, na 186ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de abril de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, em âmbito nacional, a Carteira de Identidade de Magistrado do Poder Judiciário, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os tribunais deverão adotar o modelo de documento estabelecido nesta Resolução para identificação de seus magistrados ou conselheiros, no prazo de 10 (dez) meses, a contar da publicação desta.

Art. 2º As especificidades técnicas do documento de identificação constarão do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Não haverá distinção de cor ou padrão nas Carteiras de Identidade de Magistrado, ainda que aposentados, devendo esta circunstância ser referida junto ao respectivo cargo.

Art. 3º A validade do documento aos ocupantes de cargos temporários deverá ser compatível com a data prevista para o término do mandato.

§ 1º Os tribunais poderão expedir documento de identidade de magistrado aos ocupantes de cargo de direção de tribunal, inscrevendo nos cargos o título de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor e, nessas hipóteses, a validade deverá observar a data final prevista para o término do mandato.

§ 2º Para os juízes em estágio probatório deverá ser observada a data prevista para o término deste.

Art. 4º Na descrição do cargo deverá ser observada a Recomendação CNJ n. 42, em relação ao gênero de seu ocupante.

Art. 5º Na Carteira de Identidade de Magistrado deverá constar a seguinte inscrição: " *O titular desta tem a prerrogativa de portar arma de defesa pessoal (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 33, V) e deve receber das autoridades civis e militares todo o auxílio que lhes for solicitado, no exercício de suas funções*".

Art. 6º Constitui infração disciplinar gravíssima a utilização irregular de Carteira de Identidade de Magistrado ou a alteração fraudulenta de dados, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 7º O CNJ poderá, na forma da lei, contratar empresa ou instituição para o fornecimento de carteiras de identidade, com a possibilidade de adesão dos demais tribunais ao respectivo instrumento, de modo a permitir maior economia e celeridade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Joaquim Barbosa**

ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 193, DE 8 DE MAIO DE 2014

I - Especificidades técnicas:

A Carteira de Identidade de Magistrado deverá conter os seguintes elementos:

- a) O título "Carteira de Identidade de Magistrado";
- b) Brasão da República;
- c) Inscrição "Poder Judiciário";
- d) A inscrição "Porte de Arma";
- e) A frase: "*O titular desta tem a prerrogativa de portar arma de defesa pessoal (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 33, V) e deve receber das autoridades civis e militares todo o auxílio que lhes for solicitado, no exercício de suas funções.*";
- f) A frase "Válida em todo o território nacional";
- g) Órgão emitente;
- h) Nome do magistrado;
- i) Cargo ocupado, matrícula, data de emissão e validade;
- j) Fotografia em cores;
- k) Assinatura do magistrado;
- l) Número da Carteira de Identidade, com o órgão expedidor e data de emissão;
- m) Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- n) Número do Título Eleitoral, com a zona e a seção;
- o) Filiação;
- p) Naturalidade;
- q) Data de nascimento;
- r) Assinatura da autoridade competente para expedir o documento;
- s) Cor vermelha;
- t) Fabricação em material de PVC;
- u) Existência de *chip* compatível com a certificação digital.

II - A Carteira de Identidade de Magistrado deverá observar o modelo abaixo para sua confecção:

* O Modelo da Carteira de Identidade de Magistrado consta ao final desta publicação.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO		CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO		
Conselho Nacional de Justiça		PORTE DE ARMA		
 Poder Judiciário	Nome Carlos de Sousa Borges	Filiação Maria das Graças de Sousa Antônio Borges de Sousa		
	Cargo Conselheiro	Naturalidade BRASÍLIA/DF		Data Nascimento 18/04/1963
Matrícula 009087653	Identidade 000000000	Órgão Emissor SSP/DF		Data Emissão 22/11/1968
Assinatura do Magistrado	CPF 000.000.000-00	Título Eleitoral 02345677		Zona/Seção 023/0234
		Validade 01/04/2016	Brasília-DF, 20/02/2013	
		Assinatura da Autoridade que irá expedir o documento		
		O titular desta tem a prerrogativa de portar arma de defesa pessoal e deve receber das Autoridades Cíveis e Militares todo o apoio ou auxílio que lhes forem solicitados.		

Valida em todo o território nacional